

REGIMENTO INTERNO DA SUPERA INCUBADORA

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Artigo 1º - O presente regimento define a estrutura e funcionamento da SUPERA - INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA.

Artigo 2º - Para fins deste Regulamento, define-se:

I - **INCUBADORA DE EMPRESAS**: Instituição que se destina a apoiar empreendedores proporcionando-lhes ambiente e condições apropriados para funcionamento de suas empresas (serviços especializados, orientação e auxílio na busca de apoio financeiro e espaço físico com disponibilidade de salas e infraestrutura).

II - **EMPRESA EM INCUBAÇÃO**: Empresa admitida na incubadora seja em qualquer modalidade.

III - **CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DA INCUBADORA**: Instrumento jurídico elaborado pelo Departamento Jurídico da FIPASE, que possibilita à empresa em incubação, o uso, nos termos deste Regimento, dos bens e serviços da incubadora.

IV - **INCUBAÇÃO**: Processo de implantação e fortalecimento de projetos e empresas, durante período estabelecido em contrato, cuja instalação se dará em endereço determinado pela SUPERA.

V - **PRÉ-RESIDÊNCIA**: Modalidade de Incubação que compreende um conjunto de atividades que visa estimular o empreendedorismo e preparar em curto período determinado em contrato de utilização, os projetos que tenham potencial de gerar produtos ou serviços. Nessa fase dá-se grande ênfase ao modelo de negócios, à pesquisa de mercado e à capacitação dos empreendedores em gestão de negócios. A pré-residência tem o objetivo de preparar os empreendimentos para ingresso na incubadora. Para esses empreendedores a SUPERA oferece a instalação em uma sala compartilhada e os serviços disponíveis para as outras modalidades de incubação.

VI - **EMPRESA RESIDENTE**: Destina-se, aos empreendedores ou empresas constituídas que tenham conhecimento da tecnologia, apresentem condições de dominar o processo de produção, disponham de capital mínimo assegurado e um modelo de negócios bem definido,

que permitam a instalação e o início da operação na incubadora no prazo estipulado no cronograma do processo seletivo.

VII - **EMPRESA ASSOCIADA:** Empresa já constituída que atua em negócios de base tecnológica, que não necessita de espaço físico na incubadora, mas que esteja interessada no apoio e serviços prestados pela SUPERA para o desenvolvimento dos seus negócios, desenvolvimento de novos produtos e processos e que tenham interesse de desenvolver parcerias e negócios com as demais empresas incubadas a SUPERA.

Artigo 3º - O objetivo geral da SUPERA é promover o desenvolvimento sócio econômico do município e região, por meio do estímulo ao empreendedorismo, da criação de novos negócios inovadores e de alta densidade tecnológica, e do desenvolvimento e aprimoramento de micro e pequenas empresas de base tecnológica nos seus aspectos técnicos, gerenciais, mercadológicos, financeiros e de recursos humanos, de modo a assegurar o seu fortalecimento, a melhoria de seu desempenho e a sustentabilidade.

Artigo 4º - São objetivos específicos da SUPERA:

I - Identificar, avaliar e selecionar empreendimentos com potencial de mercado e tecnológico que tenham condições de cumprir e atingir os objetivos propostos no seu modelo de negócios;

II - Acompanhar e monitorar o cumprimento do plano de trabalho proposto pelos projetos e empresas da incubadora;

III - Possibilitar aos empreendimentos selecionados o uso dos serviços, infraestrutura e espaço da SUPERA, mediante objetivos, obrigações e condições estabelecidas no contrato de utilização da incubadora;

IV - Facilitar o acesso dos empreendimentos às inovações tecnológicas gerenciais, bem como estimular o associativismo entre os empreendimentos e entre estes e os parceiros que apoiam a incubadora;

V - Propiciar às empresas condições favoráveis para o desenvolvimento de seus negócios e para que prosperem em ambientes adversos;

VI - Identificar novas oportunidades que possam ser oferecidas às empresas visando o estabelecimento de novos negócios a partir de novos conceitos;

VII - Facilitar a aproximação das empresas com universidades, instituições de apoio a empreendedores e de capital de risco, visando estabelecer programas duradouros que disseminem a prática do empreendedorismo;

VIII - Promover e implementar programas de difusão do empreendedorismo inovador e da sustentabilidade junto à sociedade civil.

Artigo 5º - Para atingir seus objetivos, a SUPERA apoiará os empreendimentos de base tecnológica por meio de:

I - Permissão de uso de espaço físico e estrutura de suporte administrativo compartilhados;

II - Assessoria em elaboração de projetos e outros serviços de apoio gerencial;

III - Viabilização de cooperação com outras instituições;

IV - Apoio e orientação e prestação de serviços tecnológicos;

V - Apoio e orientação em propriedade intelectual;

VI - Apoio no monitoramento de oportunidades de financiamentos;

VII - Apoio na regulamentação das suas atividades;

VIII - Apoio à criação de cooperativas tecnológicas populares e a implementação de programas de capacitação e tecnologias sociais para a comunidade utilizando-se do conceito de sustentabilidade.

Capítulo II

DA ESTRUTURA DA SUPERA

Artigo 6º - A Incubadora tem como estrutura um Conselho Consultivo, um Comitê Técnico Científico e uma Gerência.

Artigo 7º – **O Conselho Consultivo** é um órgão colegiado, para orientação diretiva e administrativa da SUPERA, constituído pelos seguintes membros titulares e seus suplentes:

O Conselho Consultivo da SUPERA será composto por 07 (sete) representantes, sendo 01 (um) representante da FIESP e suplente, 01 (um) representante do CIESP e suplente, 01 (um)

representante da USP e suplente, 01 (um) representante da FIPASE (Diretor Técnico) e suplente, 01 (um) representante do Hemocentro e suplente, 01 (um) representante da Prefeitura Municipal e suplente e 01 (um) representante dos incubados e suplente.

Parágrafo primeiro - Cada entidade nomeará seu representante e seu suplente por meio de ofício encaminhado a SUPERA.

Parágrafo segundo: O representante dos incubados e seu suplente serão eleitos mediante votação daqueles que serão representados. Terá direito a voto, os empreendedores pré-residentes e residentes, sendo um voto por projeto.

Artigo 8º - O mandato de todos os conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogável por mais um mandato.

Artigo 9º - A direção executiva das atividades do Conselho Consultivo será exercida por um **Presidente**, dentre os membros titulares deste Conselho, escolhido pelo Conselho Curador da FIPASE e nas suas ausências, por seu substituto normativo.

Artigo 10 - Compete ao Presidente do Conselho Consultivo da SUPERA:

I - Dirigir as atividades do Conselho Consultivo, diante das necessidades da incubadora e representá-lo junto à FIPASE e suas instancias diretivas.

II - Dirigir os trabalhos do Conselho, observando e fazendo cumprir as normas deste Regimento;

III - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

IV - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho e;

V - Encaminhar planos, decisões e propostas aprovadas para o Gerente da incubadora.

Artigo 11 – O Conselho elegerá entre seus membros um **Secretário Administrativo** da SUPERA que cumprirá as funções administrativas ligadas ao bom funcionamento das reuniões do Conselho da SUPERA e substituir o **Presidente** em sua ausência.

Artigo 12 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento, e as decisões do Conselho Curador da FIPASE;
- II - Definir as diretrizes gerais para a elaboração dos editais de seleção dos interessados em ingressar na incubadora para seleção de empreendimentos a serem incubados;
- III – Votar com base no parecer do Comitê de Avaliação Técnica da SUPERA, a aprovação da entrada do Projeto/Empresa na incubadora;
- IV - Deliberar sobre o desligamento de empresa incubada, depois de avaliação e emissão de parecer técnico emitido pelo Comitê de Avaliação Técnica e homologado pelo gerente;
- V - Orientar e acompanhar os trabalhos da gerência da incubadora nas atividades junto às empresas e projetos;
- VI - Propor políticas e diretrizes para o funcionamento interno da incubadora;
- VII - Propor ao Conselho Curador da FIPASE mudanças no regimento interno da incubadora;
- VIII - Avaliar os planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento da incubadora;

Artigo 13 - O Comitê Técnico Científico é um órgão colegiado superior deliberativo constituído pelos seguintes membros:

- I – pelo Diretor Técnico da FIPASE;
- II – pelo Gerente de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico da FIPASE;
- III – pelo coordenador do Núcleo de Inovação Tecnológica da FIPASE;
- IV – pelo representante da Agência USP de Inovação;
- V – pelo representante do CIESP.

Artigo 14 - Compete ao Comitê Técnico Científico:

Científica julgar o potencial tecnológico inovador das propostas apresentadas pelas empresas interessadas em se incubar a SUPERA, em termos da conformidade com o edital, considerando especialmente os aspectos técnico-científico, econômico e mercadológico.

Parágrafo único - O Comitê Técnico Científico poderá solicitar análise de consultor “*ad hoc*” ou especialista contratado para apreciação técnica do tema em análise, bem como de advogados sobre a viabilidade jurídica e de eventual copropriedade, sempre que considerar necessário.

Artigo 15 - O cargo da **Gerência** da Incubadora será exercido pelo Gerente de Novos Negócios da FIPASE.

Artigo 16 - Compete ao Gerente:

I - Servir de agente articulador entre as empresas incubadas, o SEBRAE-SP, a USP, PMRP, a FIPASE e diversas instituições envolvidas com a atividade da incubadora e o meio empresarial em geral;

II - Elaborar planos e programas anuais, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração da Fundação e funcionamento das empresas incubadas, para a apreciação do Conselho Consultivo;

III - Coordenar e divulgar a execução das resoluções, políticas e diretrizes emanadas do Conselho Consultivo;

IV- Fazer publicar editais de convocação, após prévia aprovação pelo Conselho, para seleção de empresas a serem incubadas, deliberando sobre dúvidas e casos omissos neles encontrados, consultado o Conselho Consultivo;

V - Receber, conforme os critérios estabelecidos no edital, os projetos apresentados, encaminhando-os ao Comitê de Avaliação Técnica e ao Conselho Consultivo;

VI - Buscar apoio para a execução dos projetos aprovados pelo Conselho Consultivo;

VII - Acompanhar e monitorar junto aos órgãos competentes o trâmite para auxiliar na obtenção dos recursos necessários à efetivação dos projetos;

VIII - Cumprir e fazer cumprir o Regimento e as decisões do Conselho Consultivo;

IX - Submeter ao Conselho Consultivo o orçamento anual, as contas, os balanços e os balancetes dos recursos recebidos e utilizados e o relatório anual da Fundação, para julgamento e aprovação;

X - Assinar, em nome da incubadora, convênios, acordos, ajustes, contratos, obrigações e compromissos, quando já submetidos e aprovados pelo Conselho consultivo e pela Diretoria da FIPASE;

XI - Fornecer ao Conselho e a FIPASE informações e meios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições;

XII - Coordenar as ações de suporte às empresas incubadas;

XIII - Gerenciar o complexo administrativo e operacional de incubação das empresas; e

XIV - Ser articulador entre as diversas instituições que estão ligadas a incubadora para o bom funcionamento dos negócios e a geração de novas atividades para o projeto.

CAPÍTULO VII

Das Reuniões

Artigo 17 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

Artigo 18 - As reuniões se darão mediante convocação escrita da Presidência, por meio de correspondência registrada ou mensagens eletrônicas, com, pelo menos, 48 horas de antecedência e ocorrerão com a presença da maioria simples de seus membros em primeira chamada e em qualquer número em segunda.

Artigo 19 - As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que forem convocadas pela Presidência ou por 1/3 de seus membros.

Parágrafo único – Sendo de conveniência do Conselho Consultivo, as reuniões extraordinárias poderão ocorrer por meio de videoconferência ou meio eletrônico similar.

Artigo 20 – As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Secretário.

Artigo 21 – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto do desempate.

Artigo 22 – Serão consideradas decisões exclusivas do Conselho, a aprovação de normas, editais, projetos de empresas e modificação do tempo de permanência de empresa na incubadora.

Parágrafo único: Para a aprovação dos itens constantes neste artigo, por maioria simples de seus membros, poderá, além da opinião do Gerente da incubadora, solicitar parecer técnico do Comitê Técnico Científico.

Artigo 23 – Das reuniões do Conselho, serão lavradas Atas pelo Secretário, das quais constarão resumidamente, todos os assuntos debatidos e as decisões tomadas.

Do Processo de Seleção das Empresas

Artigo 24 - Os projetos e empresas a serem admitidos na incubadora são escolhidos por meio de um processo de seleção conforme edital de seleção.

Artigo 25 - O processo seletivo iniciar-se-á com a divulgação de edital, que deverá conter as condições e critérios mínimos que garantam a implementação de ferramentas de gestão empresarial e tecnológica, conforme estabelecido no edital de seleção.

Artigo 26 - Além dos critérios estabelecidos nos artigos antecedentes, as empresas devem atender às exigências expressas no contrato de utilização da incubadora.

Artigo 27 - As propostas serão julgadas pelo Conselho Consultivo com base parecer do Comitê de avaliação Técnica, seguindo os seguintes critérios:

- I - Viabilidade técnica e econômica do empreendimento;
- II - Equipe técnica e capacidade empresarial dos proponentes;
- III - Conteúdo tecnológico e grau de inovação dos produtos ou serviços.

Parágrafo único - Uma vez definidos os projetos das empresas a serem incubadas, os responsáveis serão notificados para a assinatura do contrato de utilização da incubadora, tendo o prazo de até 60 dias para se instalarem na Incubadora.

Artigo 28 - Ocorrerá o desligamento da empresa incubada nos seguintes casos:

- I - Vencimento do prazo estabelecido no contrato de utilização da incubadora;
- II - Ocorrência de desvio de objetivos, não cumprimento de metas pré-estabelecidas ou insolvência das empresas;
- III - Ocorrência de riscos à idoneidade da incubadora ou das empresas incubadas;
- IV - Ocorrência de riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da incubadora;
- V - Infração às cláusulas do contrato de utilização da incubadora;
- VI - Por iniciativa da empresa incubada ou por parte da incubadora, apresentadas as devidas justificativas por escrito e com 30 dias de antecedência;

Parágrafo único: O desligamento por um dos dispositivos acima, deverá ser solicitado pelo Gerente, acompanhado de parecer do Comitê Técnico Científico, devendo ser homologado pelo Conselho Consultivo.

Artigo 29 - No caso de desligamento, a empresa incubada entregará a SUPERA, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos facultados.

Artigo 30 - Todas as benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias, porventura decorrentes de alterações e reformas realizadas pelas empresas incubadas serão incorporadas com necessária autorização da gerência, ao patrimônio da Supera.

CAPÍTULO X

Do Uso da Infraestrutura da Incubadora

Artigo 31 - A incubadora tem o propósito de fornecer à empresa em incubação os serviços e a infraestrutura previstos no contrato de utilização da incubadora.

Artigo 32 - A incubadora não responderá em nenhuma das hipóteses pelas obrigações assumidas pelas empresas incubadas junto a fornecedores, terceiros, empregados ou a vigilância sanitária, ANVISA (Associação Nacional de Vigilância Sanitária), IBAMA, CETESB, INSS, Receita Federal e outros.

Artigo 33 - Os proprietários das empresas em incubação, seus empregados e demais pessoas que participarem dessas empresas, não têm qualquer vínculo empregatício com a incubadora.

Artigo 34 - O uso das instalações da incubadora por pessoal vinculado às empresas é de responsabilidade das próprias empresas em incubação, o que subentende a observância de todas as regras de horário, postura e comportamento, exigidas pela incubadora.

Parágrafo único - A postura e o comportamento citados acima se referem à disciplina da empresa incubada, tais como: respeitar a individualidade de cada empresa dentro do seu ambiente, observar o silêncio nas dependências da incubadora, não pregar adesivos ou outros materiais nos vidros, paredes e divisórias sem autorização prévia da gerência. Não utilizar materiais tóxicos e ou agressivos ao meio ambiente sem a prévia autorização dos agentes competentes.

Artigo 35 - A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de seu uso exclusivo, serão de responsabilidade de cada empresa em incubação, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis de higiene, segurança e preservação do meio ambiente.

Artigo 36 - Pelo uso dos serviços e infraestrutura da incubadora, bem como manutenção de segurança e limpeza em áreas comuns, as empresas em incubação pagarão os custos fixados no contrato de utilização da incubadora.

CAPÍTULO XI

Do Sigilo e Propriedade Industrial e Intelectual

Artigo 37 - Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução nas empresas em incubação, a circulação de pessoas nas dependências das empresas dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

Artigo 38 - As questões de propriedade industrial e intelectual serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da incubadora no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos utilizados pela empresa em incubação, com observância da legislação aplicável.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais

Artigo 39 - Os casos omissos quando não esclarecidos por este Regimento serão objeto de deliberação pelo Conselho Consultivo.